



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## LEI Nº 2749, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

### “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, quebra-molas, nas vias rurais do Município de Rio Piracicaba-MG.

**Art. 2º** A colocação de quebra-molas nas vias públicas obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

**Art. 3º** O Executivo providenciará a adequação dos atuais quebra-molas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

**Art. 4º** A placa para sinalização do quebra-molas, deverá ser instalada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua colocação.

**Art. 5º** VETADO.

**Art. 6º** Após entrada em vigor da presente Lei, o Executivo deverá realizar adequação e/ou retirada imediata dos quebra-molas que estão em desacordo com as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, em 25 de novembro de 2024.

  
**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

